



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 15.0.000002977-4

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº. 21/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE MIRACEMA
DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.070.357/0001-71, com sede na Travessa João Rodrigues, nº. 703, centro, Miracema do Tocantins/TO, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, agente política, portadora do RG nº. 3XX.XX3 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 909.XXX.XXX-53, residente e domiciliada em Miracema do Tocantins, doravante designado **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº. 21/2021 por mais 12 (doze) meses e a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Convênio nº. 21/2021, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, perfazendo um total 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

3.1. O **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE** se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

3.2. O tratamento de dados pessoais pelo **CONVENENTE** e pelo **CONCEDENTE** dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e

regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do convênio fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

3.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 3.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade e aqui não contemplada.

3.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

3.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

3.7. Os dados pessoais aos quais as partes do convênio tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

3.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

3.9. Responderão rápida e adequadamente CONVENENTE e CONCEDENTE às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

3.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONVENENTE e CONCEDENTE informarão ao gestor do convênio e ao preposto ou representante do CONCEDENTE imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

3.11. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONVENENTE e CONCEDENTE interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONVENENTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

4.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONCEDENTE poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 4.4.

4.2. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Convênio original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

5.2. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Convênio nº. 21/2021, aos autos nº. 15.0.000002977-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernandes De Araujo, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 23/11/2022, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4675517** e o código CRC **47DE943A**.